



Código de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos do Grupo Stratus

(Revisão: Junho 2016)



Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. Grupo Stratus:	4
1.2. Atividades do Grupo Stratus:	4
1.3. O Código:	4
1.4. Conhecimento e Aplicação do Código:	4
1.5. Revisão periódica do Código:	4
2. ÁREA DE COMPLIANCE	5
2.1. Diretor de Compliance:	5
2.2. Requisitos para a nomeação do Diretor de Compliance:	5
2.3. Atuação:	5
2.4. Exames periódicos:	5
2.5. Dever de informar:	5
2.6. Relatório de Compliance:	5
3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	6
3.1. Confidencialidade	6
3.2. Informações Confidenciais	6
3.3. Compromisso de Confidencialidade	6
3.4. Revelações permitidas	7
3.5. Limitações	7
4. POLÍTICAS DE SEGURANÇA	7
4.1. Segurança	7
4.2. Métodos de coleta de informações	7
4.3. Armazenamento	8
4.4. Acesso	8
5. PROGRAMA DE TREINAMENTO	8
5.1. Treinamentos periódicos	8
5.2. Participação nos treinamentos	8
5.3. Condições dos treinamentos	9
6. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES	9
6.1. Segregação de atividades de administração de carteiras de valores mobiliários:	9
7. REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS DO GRUPO STRATUS	9

7.1. Regras, procedimentos e controles internos	9
I. Transações.....	9
II. Arquivamento de Documentação de Atos Praticados pelos Fundos e Carteiras Administradas ou Geridas pelo Grupo Stratus.....	10
III. Confidencialidade.....	10
IV. Verificação de Padrões Éticos Aplicáveis à Atividade de Gestão Discricionária de Ativos.....	11
V. Verificação de Critérios Utilizados para Aferição e Auditoria de Ativos Geridos pela Gestora.....	11
ANEXO 1.4 – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO	12
ANEXO 6.3 – Modelo de Compromisso de Confidencialidade	13

1. INTRODUÇÃO

1.1. Grupo Stratus:

A Stratus Investimentos Ltda. (“Administradora”) e a Stratus Gestão de Carteiras Ltda. (“Gestora”) são empresas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a desenvolver o exercício profissional de atividades relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015 (“ICVM 558”). A Administradora em conjunto com a Gestora e com quaisquer outras empresas que sejam ou venham ser suas controladoras, controladas, coligadas ou estejam sob controle comum, são referidas neste documento como “Grupo Stratus”.

1.2. Atividades do Grupo Stratus:

O Grupo Stratus desenvolve atividades relacionadas à execução de carteiras e fundos de investimento em participações em empresas (“*private equity*” ou “PE”) com foco estratégico no segmento de *Middle-Market*, em modelo funcional e fiduciário internacionalmente caracterizado como *General Partner* (“GP”). Administradora e Gestora exercem no Brasil exclusivamente atividades de administração de carteira de valores mobiliários (respectivamente, administração fiduciária e gestão discricionária) em relação aos veículos descritos no Artigo 1º, §2º, inciso III da ICVM 558.

1.3. O Código:

O Grupo Stratus adota o presente **Código de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos** (“Código”) detalhando procedimentos e controles relacionados às suas atividades, incluindo o cumprimento pela Administradora e pela Gestora da ICVM 558.

1.4. Conhecimento e Aplicação do Código:

O Código, assim como as demais normas e políticas do Grupo Stratus, é apresentado a todos os sócios, administradores, colaboradores, funcionários e estagiários do Grupo Stratus (“Colaboradores”) que devem assinar o Termo de Adesão ao Código (Anexo 1.4 ao Código), confirmando seu compromisso de observar e aplicar o Código. Essa apresentação é feita por ocasião do ingresso do Colaborador e reiterada com periodicidade no mínimo anual.

1.5. Revisão periódica do Código:

O Código deverá ser revisado periodicamente, pelo menos a cada dois anos, pelos sócios das empresas do Grupo Stratus, ou sempre que forem identificadas mudanças relevantes na legislação ou regulamentação aplicável aos investimentos em *private equity* relacionados aos temas abordados.

2. ÁREA DE COMPLIANCE

2.1. Diretor de Compliance:

Os sócios da Administradora e da Gestora devem nomear, nos respectivos Contratos Sociais, um diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos neste Código e na ICVM 558 (“Diretor de Compliance”), podendo, a critério exclusivo dos sócios de cada empresa, nomear uma mesma pessoa para ocupar o cargo de Diretor de Compliance em todas as empresas do Grupo Stratus.

2.2. Requisitos para a nomeação do Diretor de Compliance:

A pessoa nomeada como Diretor de Compliance poderá exercer outras funções no Grupo Stratus ou fora dele, desde que observadas as restrições e atendidos os requisitos previstos na ICVM 558.

2.3. Atuação:

O Diretor de Compliance e os Colaboradores que atuem na área de compliance devem ter uma postura ativa, ou seja, mantendo controles periódicos de fiscalização e monitoramento sobre as atividades realizadas por todos os Colaboradores, com o objetivo de zelar pelo cumprimento da legislação em vigor e das regras a eles impostos pelo próprio Grupo Stratus.

2.4. Exames periódicos:

O Diretor de Compliance será responsável por fazer exames periódicos durante o ano a fim de identificar se a(s) empresa(s) do Grupo Stratus na(s) qual(is) esteja ocupando tal função está(ão) em plena conformidade com a ICVM 558, com este Código e com outras normas aplicáveis à atividade.

2.5. Dever de informar:

Sempre que identificar algum descumprimento, o Diretor de Compliance deverá comunicar por escrito tal fato ao diretor responsável pela área em descumprimento para que, se aplicável, tome as medidas necessárias para a correção de tal descumprimento. Caso o descumprimento não seja solucionado (ou haja a previsão de sua solução) em até 10 (dez) dias úteis, o Diretor de Compliance deve informar tal fato aos sócios da(s) empresa(s) do Grupo Stratus na(s) qual(is) esteja ocupando tal função.

2.6. Relatório de Compliance:

O Diretor de Compliance é responsável pela emissão do relatório descrito no Artigo 22 da ICVM 558¹ (“Relatório”), observando os prazos e conteúdo mínimo descritos na norma. Os

¹ Para referência, a redação atual do Artigo 22 da ICVM 558 é abaixo transcrita:

“Art. 22. O diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Instrução deve encaminhar aos órgãos de administração do administrador de carteiras de valores mobiliários, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

demais Colaboradores deverão apresentar informações e documentos solicitados pelo Diretor de Compliance para a elaboração do Relatório dentro do prazo indicado por este. O Diretor de Compliance deve: (i) enviar cópias (físicas e/ou digitalizadas) do Relatório aos Diretores Executivos da(s) empresa(s) do Grupo Stratus na(s) qual(is) esteja ocupando tal função e (ii) manter na sede da empresa uma via (física ou digitalizada) do Relatório disponível para a CVM.

3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

3.1. Confidencialidade

No contexto de suas atividades, as empresas do Grupo Stratus têm de lidar com informações confidenciais de clientes e potenciais clientes de todas as suas atividades, empresas investidas, potenciais empresas investidas, etc. Para tanto, empresas do Grupo Stratus entram em acordos de confidencialidades que preveem penalidades no caso de quebra de tal confidencialidade. Esta confidencialidade por vezes inclui o próprio fato de que estejam ocorrendo conversações e negociações, além das próprias informações confidenciais. Com o objetivo de resguardar a privacidade de informações pessoais ou financeiras dos investidores, clientes e empresas investidas, prevalecerá, em regra e em qualquer situação de dúvida, o caráter sigiloso de dados, informações, comunicações, saldos, posições e qualquer outro tipo de informações relativas a clientes do Grupo Stratus e aos fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador ou Gestor que não sejam sabidamente de conhecimento público.

3.2. Informações Confidenciais

Os Colaboradores devem preservar a confidencialidade de qualquer informação relativa a clientes ou aos fundos geridos e/ou administrados pelo Grupo Stratus, bem como empresas investidas ou potencialmente investidas, obtida no desenvolvimento das atividades relacionadas ao Grupo Stratus, de caráter pessoal ou profissional, mesmo após o término do vínculo com o Grupo Stratus.

3.3. Compromisso de Confidencialidade

Todos os Colaboradores devem assinar um “Compromisso de Confidencialidade”, na forma do modelo que integra o presente Código como Anexo 3.3, quando de seu ingresso no Grupo Stratus, que inclui políticas de utilização e autorização de monitoramento dos recursos de informática, internet e telefonia. O não cumprimento do respectivo Compromisso de Confidencialidade estará sujeito à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

I – as conclusões dos exames efetuados;

II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e

III – a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deve ficar disponível para a CVM na sede do administrador de carteiras de valores mobiliários.”

3.4. Revelações permitidas

Caso algum Colaborador ou empresa do Grupo Stratus seja compelido a revelar informações confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, tal Colaborador ou, no caso de empresa, o Colaborador a quem tiver sido dirigida a requisição de revelação, deverá prévia e tempestivamente comunicar o Diretor de Compliance para que este decida sobre a forma mais adequada para tal revelação.

3.5. Limitações

Os Colaboradores não poderão sem a prévia autorização por escrito da empresa do Grupo Stratus a que pertencerem:

- i. levar para fora do local em que trabalhe material interno, inclusive informações financeiras sobre operações de clientes do Grupo Stratus;
- ii. extrair cópia de documentos formalizados em papel e arquivos registrados em meio magnético, que contenham informações do Grupo Stratus, inclusive relativas a clientes e empresas das carteiras de fundos geridos ou administrados por empresas do Grupo Stratus (incluindo potenciais clientes e potenciais empresas investidas);
- iii. transmitir ou transferir para terceiros, por qualquer meio, físico ou eletrônico, informações confidenciais relacionadas às atividades das áreas envolvidas na administração de carteiras e gestão de recursos de terceiros; e
- iv. permitir o acesso de terceiros a sistemas de informações ou operações e bancos de dados de responsabilidade e/ou propriedade do Grupo Stratus.

4. POLÍTICAS DE SEGURANÇA

4.1. Segurança

As informações confidenciais relativas aos fundos de investimentos geridos e/ou administrados pelo Grupo Stratus, seus investidores existentes e potenciais e empresas investidas ou potencialmente investidas são protegidas por meio do armazenamento seguro e da adoção das melhores práticas de segurança utilizadas no mercado.

4.2. Métodos de coleta de informações

As empresas do Grupo Stratus não coletam informações de investidores ou empresas via plataformas de internet ou por outro meio que exija interface de terceiros com seu sítio eletrônico. Os intercâmbios de informações por meios eletrônicos são realizados por meio de e-mail, utilizando conexões seguras. O fornecimento de informações para autoridades governamentais (em decorrência da legislação pertinente, em especial a E-Financeira) são realizados por meio de conexões seguras utilizando certificados digitais.

Considerando a natureza dos fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Grupo Stratus, que não comportam movimentações diárias com interface em ambientes que

poderiam não ser considerados, não existe a necessidade de adoção de medidas complementares de proteção nesse sentido.

4.3. Armazenamento

As informações confidenciais são mantidas em bases de dados e aplicações em “cloud”, utilizando servidores robustos de alta performance, dentro do Brasil, com links de internet redundantes, softwares de monitoramento e gerenciamento pró-ativos. São realizadas cópias de segurança dos documentos contendo informações confidenciais (backup) diariamente. São realizados testes periódicos de segurança e propostas alterações sempre que necessário.

4.4. Acesso

O acesso a informações confidenciais de investidores e empresas é restrito apenas aos Colaboradores que utilizam essas informações para suas atividades e tal acesso é concedido mediante senha, permitindo o monitoramento dos acessos e envios de informações, de modo a possibilitar a identificação de eventuais vazamentos. Os Colaboradores que se utilizarem indevidamente dessas informações, ferindo a presente política, estarão sujeitos às penalidades do processo disciplinar do Grupo Stratus.

O Grupo Stratus não compartilha os dados financeiros de seus investidores e empresas investidas (ou potencialmente investidas) com terceiros, salvo por determinação legal ou judicial, e não usa tais informações para finalidades diferentes daquelas para as quais foram coletadas.

5. PROGRAMA DE TREINAMENTO

5.1. Treinamentos periódicos

Os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, que participem do processo de decisão de investimento ou que participem de processos relacionados à distribuição de cotas de fundos de investimento devem participar de treinamentos periódicos. Os treinamentos abrangem as políticas e procedimentos adotados pelo Grupo Stratus e são compatíveis com a atividade desempenhada pelo Colaborador.

5.2. Participação nos treinamentos

A adesão de cada Colaborador a este Código implica a obrigação de submeter-se, durante o período que permanecer no Grupo Stratus, ao programa de treinamento ministrado pelas empresas do Grupo Stratus, o qual abrangerá, pelo menos:

- i. Discussão sobre os termos e condições deste Código e consequências decorrentes da não observância do mesmo;
- ii. Normas de confidencialidade quanto às informações dos investidores e demais clientes dos fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelas empresas do Grupo Stratus, bem como das empresas investidas ou potencialmente investidas;
- iii. Regras quanto à comunicação (artigos, entrevistas ou conversas ainda que informais com empresas de mídia);

- iv. Situações que configurem conflitos de interesse e procedimentos a serem tomados;
- v. Regras relativas à aquisição de ativos negociados no mercado pelos Colaboradores do Grupo Stratus;
- vi. Certificações a serem obtidas e cursos a serem frequentados pelos Colaboradores enquanto vinculados ao Grupo Stratus; e
- vii. Princípios que regem as atividades do Grupo Stratus.

5.3. Condições dos treinamentos

Os treinamentos e atualizações serão ministrados nos horários e dias agendados pelo Grupo Stratus. Eventuais conflitos de agenda deverão ser comunicados ao Diretor de Compliance para que se possa agendar outra data para o treinamento ou atualização.

Os Colaboradores deverão frequentar os cursos externos que o Grupo Stratus determinar. Os custos de tais cursos serão arcados pelo Grupo Stratus e eventual não conclusão ou ausência injustificada de um Colaborador o obrigará a ressarcir o Grupo Stratus.

6. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

6.1. Segregação de atividades de administração de carteiras de valores mobiliários:

O Grupo Stratus pratica a segregação de atividades de administração fiduciária e de gestão de carteiras, mantendo equipes diferentes que respondem a diretores diferentes e independentes entre si (nomeados nos termos da ICVM 558 nos respectivos contratos sociais da Administradora e a Gestora). O acesso aos arquivos físicos e digitais são restritos aos componentes da própria equipe.

7. REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS DO GRUPO STRATUS

7.1. Regras, procedimentos e controles internos

As regras, procedimentos e controles internos do Grupo Stratus, elaborados para o cumprimento da ICVM 558 têm por objetivo a verificação da conformidade das atividades de administração fiduciária e gestão discricionária de ativos com as leis vigentes no País, bem como as políticas do Grupo Stratus e os regulamentos dos fundos de investimentos administrados ou geridos pelo Grupo Stratus.

Os procedimentos de controles internos adotados pelo Grupo Stratus compreendem os seguintes temas: Transações; Confidencialidade; Arquivamento de Documentação de Atos Praticados pelos Fundos e Carteiras Administradas ou Geridas pelo Grupo Stratus; Verificação de Padrões Éticos Aplicáveis à Atividade de Gestão Discricionária de Ativos; e Verificação de Critérios Utilizados para Aferição e Auditoria de Ativos Geridos pela Gestora.

I. Transações

No intuito de proteger os interesses dos investidores, o Grupo Stratus efetiva as seguintes verificações durante o processo de realização de transações de investimento ou

desinvestimento em empresas das carteiras que compõem os fundos geridos ou administrados pelo Grupo Stratus:

- i. Verificação de toda documentação que reflita a transação (tais como contratos de subscrição, compra e venda, acordos de acionistas, etc.), de modo a identificar possíveis irregularidades, fraudes ou informações inverídicas. Esta etapa também compreende a análise da documentação buscando atender aos objetivos de investimento dos cotistas previstos nos regulamentos atinentes aos fundos geridos ou administrados pelo Grupo Stratus;
- ii. Recebimento do ativo após aprovação da transação pelos órgãos internos do respectivo fundo, bem como após efetivação do pagamento que deverá ser sucedido pela consecução dos passos formais pertinentes à transação que objetivem formalizar o supracitado recebimento do ativo (incluindo verificação dos livros societários ou registros escriturais pertinentes, conforme o caso); e
- iii. Liquidação financeira mediante recebimento do comprovante da operação bancária relativa à transação, que por sua vez deverá ser sucedida pela devida consumação dos passos formais inerentes à conclusão da transação.

Todas as transações relacionadas aos fundos e clientes (por exemplo, pagamentos de despesas ou encargos dos fundos) são devidamente documentadas por um Colaborador e verificadas por outro, de forma a reduzir potenciais erros. Os documentos são armazenados conforme descrito a seguir.

II. Arquivamento de Documentação de Atos Praticados pelos Fundos e Carteiras Administradas ou Geridas pelo Grupo Stratus

Tendo em vista o cumprimento de leis e normas vigentes no País, o Grupo Stratus armazena, durante o período aplicável a cada caso, todos os documentos referentes às suas atividades e aos atos praticados em função destas, em sua sede, em armários devidamente munidos de fechaduras cujas chaves são de responsabilidade dos Colaboradores incumbidos das respectivas atividades. Ademais, o Grupo Stratus verifica, periodicamente, e em duplo grau de checagem, se todos os documentos estão armazenados em conformidade com os padrões temporalmente e espacialmente exigíveis na forma da lei.

III. Confidencialidade

Os procedimentos de verificação do cumprimento dos mandamentos éticos, contratuais e legais de confidencialidade do Grupo Stratus compreendem:

- i. Verificação aleatória das caixas de e-mail de seus Colaboradores em comunicações exteriores, de modo a garantir a observância e o controle dos atos de seus Colaboradores, de sorte que se garanta a conformidade destes atos com as políticas do Grupo Stratus;
- ii. Assinatura de contratos de confidencialidade com possíveis empresas investidas, prestadores de serviço e equiparados, buscando resguardar contratualmente as informações privilegiadas e de interesse de cotistas e clientes; e
- iii. Arquivamento de contratos de confidencialidade, bem como controle dos mesmos, com manutenção de planilha atualizada dos contratos vencidos, vincendos, bem como daqueles sujeitos a prazos adicionais condicionados.

IV. Verificação de Padrões Éticos Aplicáveis à Atividade de Gestão Discricionária de Ativos

Os procedimentos de verificação de padrões éticos aplicáveis à atividade de gestão discricionária de ativos refere-se, sem prejuízo das demais disposições deste Código e das políticas do Grupo Stratus, à rigorosa verificação da observância de padrões éticos por parte de todos os envolvidos na gestão de carteiras e recursos de terceiros.

Tal verificação compreende os seguintes procedimentos:

- i. Orientação permanente dos envolvidos na gestão de ativos para que ajam em conformidade com este Código e as políticas do Grupo Stratus, dentro do programa de treinamentos descrito no capítulo próprio deste Código; e
- ii. Acompanhamento pelo Diretor de Compliance das reuniões semanais das equipes dedicadas à administração fiduciária e à gestão discricionária de ativos, com foco na identificação de possíveis inconformidades que exijam readequação.

V. Verificação de Critérios Utilizados para Aferição e Auditoria de Ativos Geridos pela Gestora

A verificação e atualização dos critérios utilizados para aferição e auditoria de ativos geridos pela Gestora consiste nos seguintes procedimentos:

- i. Verificação trimestral acerca dos critérios utilizados pelos Colaboradores do Grupo Stratus para a aferição do valor de mercado das empresas pertencentes às carteiras dos fundos geridos pela Gestora; e
- ii. Verificação anual, no contexto do processo de auditoria dos fundos geridos pelo Grupo Stratus, dos métodos, métricas e critérios de aferição empregados nas demonstrações financeiras dos fundos geridos, bem como nos demais documentos auditados pelos respectivos auditores independentes contratados, sempre procurando atender às melhores práticas de governança de fundos de investimento nacionais e internacionais.

ANEXO 1.4 – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO

Termo de Adesão

Declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do Código de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos do Grupo Stratus (“Código”), com o qual estou de acordo e ao qual confirmo minha adesão, comprometo-me a cumpri-lo de forma ativa na minha condição de colaborador do Grupo Stratus. Declaro também que tenho conhecimento que o Código poderá sofrer revisões e atualizações periódicas, sendo certo que se manterão os efeitos da presente adesão às suas novas versões caso eu não informe por escrito a respeito de minha não concordância e adesão às novas versões do Código.

Data:

Assinatura do colaborador:

Nome do colaborador:

RG:

CPF:

Assinatura do representante da empresa do Grupo Stratus:

ANEXO 6.3 – Modelo de Compromisso de Confidencialidade

Ao Grupo Stratus

REF.: COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Prezados,

Considerando que:

- a) a Stratus Investimentos Ltda. (“Administradora”) em conjunto com a Stratus Gestão de Carteiras Ltda. (“Gestora”) e com quaisquer outras empresas que sejam ou venham ser suas controladoras, controladas, coligadas ou estejam sob controle comum (“Grupo Stratus”) desenvolvem negócios de administração de carteiras de valores mobiliários com foco estratégico em ativos estruturados / fundos de participações negociadas em contexto privado (“*alternative assets*” / “*private equity*”);
- b) para desenvolver esses negócios, o Grupo Stratus tem acesso e lida com informações sobre empresas-alvo e projetos de investimento de caráter privilegiado, tais como, por exemplo, informações financeiras, comerciais e jurídicas, planos de desenvolvimento futuro;
- c) para ter acesso a essas informações, o Grupo Stratus, via de regra, se submete a Acordos de Confidencialidade junto à empresa-alvo ou empreendedor proprietário do projeto de investimento;
- d) eu poderei ter acesso a informações de que o Grupo Stratus dispõe sobre as empresas-alvo, investidores, projetos de investimento e clientes do Grupo Stratus, por meio de: (a) documentos e informações sigilosas disponíveis, incluindo mas não se limitando através da rede de computadores do Grupo Stratus; (b) pelo contato com clientes e colaboradores do Grupo Stratus; (c) acesso às dependências do Grupo Stratus, ou (d) por qualquer outro meio;

Obrigo-me a consultar e obter autorização prévia do Grupo Stratus, por escrito, antes de fazer qualquer declaração ou fornecer quaisquer informações a quaisquer terceiros, na forma escrita, verbal, eletrônica, ou em qualquer outra forma, que diga(m) respeito aos negócios, clientes ou investidores do Grupo Stratus, independentemente da sua viabilização ou não, incluindo, mas não limitado a informações relativas a: (i) empresas-alvo / empresas investidas por fundos administrados e/ou geridos pelo Grupo Stratus / projetos de investimento; (ii) transações em estudo ou em andamento, bem como o teor das discussões ou negociações desenvolvidas, (iii) planos internos do próprio Grupo Stratus,. Obrigo-me ainda a não citar nomes de investidores, clientes, nem tampouco valores envolvidos nos projetos, realizados ou não, quer seja em trabalhos acadêmicos ou até mesmo currículo profissional, exceto quando obrigado por lei, ou quando tal informação já seja de domínio público.

Adicionalmente, se, por alguma razão, autoridades governamentais exigirem a revelação ou disponibilização das informações de que trata essa carta, obrigo-me a dar ciência imediata ao Grupo Stratus do ocorrido.

Assumo ainda, por um período de 5 (cinco) anos após o meu desligamento do Grupo Stratus, a obrigação de não divulgar a terceiros quaisquer informações veiculadas internamente ao Grupo Stratus, salvo mediante autorização prévia e por escrito do Grupo Stratus.

Atenciosamente.

Data:

Assinatura do colaborador:

Nome do colaborador:

RG:

CPF: